



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

2020



REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

PREÂMBULO

O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, possibilitaram aos municípios a criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Guimarães, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara.

Pretende-se, portanto, através do presente Regulamento, a criação de um quadro único, baseado no Código do Procedimento Administrativo, na lei que aprovou as normas da modernização administrativa, no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de princípios que, sendo inspiradores de várias das soluções consagradas no Regulamento, também são assumidos como princípios pelos quais a administração municipal se deve pautar no exercício da sua atividade, designadamente no âmbito do seu relacionamento com os particulares.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.



Esta segunda parte integra um conjunto de disposições comuns, de aplicabilidade geral no domínio dos procedimentos de atribuição de licenças e autorizações municipais, designadamente no que se refere à determinação dos requisitos comuns dos requerimentos, notificações e alvarás, dos fundamentos comuns de rejeição liminar dos pedidos, dos deveres comuns dos titulares das licenças e autorizações e do regime comum de renovação, extinção e transmissão das licenças e autorizações.

Na terceira parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas atividades específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Na quarta e última parte prevê-se um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa são elaborados ao abrigo e nos termos dos art.ºs 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, e da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto do Regulamento

O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Guimarães nos seguintes domínios:

- a) No Capítulo I, os princípios gerais inspiradores do Regulamento – os princípios gerais de fonte constitucional e legal – que devem orientar o Município no exercício da sua atividade;



- b) No Capítulo II, as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento de atividades privadas;
- c) No Capítulo III, as regras de procedimento relativamente a algumas atividades específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar;
- d) No Capítulo IV, as disposições em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respectiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infracções conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

SECÇÃO II

Princípios orientadores

Artigo 3.º

Prossecução do interesse público

- 1 – Toda a atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.
- 2 – Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e em demais normas aplicáveis.

Artigo 4.º

Objectividade e justiça

O relacionamento do Município com os particulares rege-se por critérios de objectividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais e da determinação dos ilícitos e actualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 5.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

- 1 – A atividade municipal rege-se por critérios que visam promover a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.
- 2 – De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, podendo, contudo, ser concedidos benefícios através da prestação destes serviços a título gratuito, desde que sejam observados os regulamentos municipais de concessão de apoios em vigor.

Artigo 6.º

Desburocratização e celeridade

- 1 – A atividade municipal rege-se por critérios que visam promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.



2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Município promove, designadamente, a utilização de meios informáticos pelos serviços municipais e pelos particulares que com eles se relacionem, assim como a submissão da apresentação de requerimentos a modelos normalizados, disponibilizados on-line.

Artigo 7.º

Contagem de prazos

1 – Com excepção do Capítulo IV e de outras situações expressamente previstas, é aplicável aos prazos estabelecidos no presente Regulamento o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respectiva contagem aos sábados, domingos e feriados.

2 – Aos prazos previstos no Capítulo IV é aplicável o regime do Código de Procedimento e Processo Tributário, pelo que a respectiva contagem é contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SECÇÃO I

Disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento de atividades privadas

Artigo 8.º

Licenciamento de atividades privadas

1 – Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por licenciamento de atividades privadas o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas, designadamente nos domínios da emissão de autorizações ou licenças relativas a:

- a) Ocupação do espaço público;
- b) Ocupação de espaços em feiras e mercados;
- c) Exercício de outras atividades privadas sujeitas a fiscalização e controlo do Município.

2 - Não estão incluídas na Tabela anexa ao presente Regulamento a taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, nem a taxa municipal de compensação pela não cedência de espaços verdes e equipamentos, que são objeto de regulamentação própria através de instrumento próprio.

3 - Estão igualmente excluídas do presente Regulamento as disposições sobre a ocupação da via pública e a afixação de mensagens publicitárias regulamentadas pelo regime previsto no Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» que são objeto de Regulamento próprio.



4 – Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Requisitos comuns de instrução do requerimento

1 - Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de licenças ou autorizações ou a prestação de serviços pelo Município é precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

- a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão de Cidadão, residência e qualidade em que intervém;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 - Quando o requerimento se reporte a um bem ou a um local determinado, deve, sempre que exigível, ser instruído com:

- a) Planta ou outro documento do qual resulte a indicação exacta do local a que se refere o pedido ou da localização do bem, tratando-se de um imóvel;
- b) Documento comprovativo de que o requerente é titular de uma situação jurídica que lhe confere legitimidade para apresentar o requerimento, ou, sendo caso disso, documento comprovativo de identificação dos respectivos titulares.

3 – Quando o licenciamento pressuponha o exercício, por parte do requerente, de atividade sujeita a prévio licenciamento por outra entidade pública, o requerimento deve ser instruído com documento comprovativo da titularidade do correspondente licenciamento.

4 – Para além dos documentos referidos nos números anteriores, pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

5 - O requerimento pode ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e -mail ou outros meios electrónicos disponíveis.

6 - Os requerimentos devem ser elaborados em modelos normalizados e em uso nos serviços, sempre que os respectivos formulários estejam disponíveis.

7 - Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.



7.1 – Determinados tipos de documentos podem ser remetidos aos interessados por correio electrónico, desde que estes tenham manifestado esta intenção e juntem à petição, para esse efeito, o respectivo endereço electrónico.

Artigo 10.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial nos requerimentos ou petições, a assinatura, sempre que exigível, é conferida pelos serviços recebedores, através da indicação do número e da data de validade do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão do signatário do documento ou de documento equivalente.

Artigo 11.º

Dispensa dos originais dos documentos

- 1 - Para a instrução de processos administrativos gratuitos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.
- 2 - Sem prejuízo da obrigatória recepção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência, devendo, para o efeito, ser fixado o prazo de 5 dias.
- 3 - Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo dos serviços municipais, o trabalhador competente assina a respectiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.
- 4 - As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

Artigo 12.º

Devolução de documentos

- 1 - Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular podem ser devolvidos quando dispensáveis.
- 2 - Sempre que os documentos autênticos ou autenticados sejam dispensáveis, mas o respectivo conteúdo deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extraem as fotocópias necessárias e devolvem os originais, cobrando o valor correspondente da fotocópia previsto na Tabela anexa.
- 3 - O trabalhador que procede à devolução dos documentos põe a sua assinatura e data nas fotocópias declarando a conformidade com os originais.



Artigo 13.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Sempre que se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente dentro de um prazo razoável, não inferior a 5 dias nem superior a 10 dias, contado da data da notificação.

Artigo 14.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos demais fundamentos, em cada caso previsto na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação extemporânea de requerimento;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre devidamente instruído, quando, tendo sido notificado para o efeito nos termos do artigo anterior, o requerente não tenha vindo suprir as deficiências dentro do prazo que, para tal, lhe foi fixado;
- c) A existência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas respeitantes ao domínio de atividade a que se reporta a licença requerida, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 15.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obrigatoriamente obtidos vários licenciamentos (licenciamentos cumulativos obrigatórios), o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 16.º

Prazo comum de decisão

Salvo expressa disposição em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de 60 dias, contado desde a data da respectiva recepção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respectiva instrução.

Artigo 17.º

Regime geral de notificações

- 1 - Salvo disposição legal em contrário, as notificações ao requerente são efectuadas para o endereço de correio electrónico indicado no requerimento.
- 2 - Sempre que não possa processar-se por via electrónica, a notificação será efectuada por via postal simples, para o endereço indicado no requerimento.
- 3 - O requerente presume-se notificado, consoante os casos, no 2.º dia posterior ao envio da notificação por via electrónica ou no 5.º dia posterior à data da expedição postal.



Artigo 18.º

Notificação do licenciamento e elementos comuns do alvará

1 – O licenciamento é obrigatoriamente notificado ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respectivo título comprovativo e do pagamento da taxa correspondente.

2 – Salvo disposição em contrário, o licenciamento é titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Objeto do licenciamento e suas características;
- c) Localização a que diz respeito, quando seja caso disso;
- d) Condições especiais impostas, quando existam;
- e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
- f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
- g) Número de ordem;
- h) Data de emissão;
- i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 19.º

Deveres comuns do titular do licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previsto na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular do licenciamento:

- a) A comunicação ao Município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência e, quando se trate de uma sociedade comercial, a cessão de quotas ou alteração do pacto social da qual resulte modificação da estrutura societária;
- b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos, podendo o Município proceder a essa reposição à custa do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
- c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento, mediante prévia autorização escrita do Município.

Artigo 20.º

Extinção do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:



- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa colectiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontra prevista;
- c) Decurso do prazo de produção de efeitos, salvo eventual renovação, nos casos em que haja sujeição a prazo;
- d) Decisão do Município, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, sempre que o licenciamento seja precário, sem constituição de qualquer direito a indemnização;
- e) Cancelamento pelo Município, fundado na violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e, em qualquer caso, quando não seja feito o pagamento anual da taxa devida, ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 21.º

Validade

- 1 - As licenças terão o prazo de validade delas constantes, podendo reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.
- 2 - As licenças caducam no último dia do ano para que foram concedidas.
- 3 - As licenças por outro período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
- 4 - Todos os licenciamentos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 22.º

Renovação do licenciamento

- 1 - Salvo expressa previsão legal ou regulamentar em contrário, ou requerimento de não renovação apresentado pelo titular, os licenciamentos sujeitos a prazo de produção de efeitos renovam-se automaticamente no termo desse prazo.
- 2 - Se outro prazo não resultar da lei, de regulamento ou do próprio ato de licenciamento, o requerimento de não renovação deve ser apresentado até 30 dias antes do termo do prazo de validade do licenciamento ou do termo do prazo inicialmente concedido para o efeito, sob pena de renovação automática.
- 3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 23.º

Averbamento da titularidade do licenciamento

- 1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento é transmissível, carecendo o correspondente averbamento de autorização, a qual só é concedida desde que os factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.



2 - Sob pena de procedimento por falta de licenciamento, o pedido de averbamento de titular deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será feito o averbamento.

3 - Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 - Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica devem observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 24.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças devem fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respectivo título (alvará de licença ou comprovativo do pagamento da taxa devida, consoante o caso), que exibem aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

Artigo 25.º

Taxas

A emissão dos títulos dos licenciamentos, assim como a sua substituição, emissão de segunda via ou averbamento, bem como a apreciação de pedidos, realização de vistoriais e demais prestações, dependem do pagamento das taxas devidas nos termos da Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO III

Atividades específicas

SECÇÃO I

Serviços administrativos

Artigo 26.º

Taxas por serviços administrativos

1 - A prestação de serviços administrativos pelo Município está sujeita às taxas previstas na Tabela anexa ao Regulamento.

2 - As taxas serão cobradas com a apresentação do pedido.

3 - São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção do pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.



Artigo 27.º

Elementos patenteados a concurso ou procedimento

As peças dos procedimentos de empreitadas e fornecimento de bens e serviços são disponibilizadas, na Plataforma Eletrónica utilizada pelo Município, de forma livre, completa e gratuita, conforme prevê o n.º 1 do art.º 133.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO II

Ocupação da via pública e de outros espaços públicos

Artigo 28.º

Regime da ocupação da via pública e outros espaços públicos

- 1 - A cedência do direito de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública é sempre precária, daqui decorrendo não caber ao Município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respetivos titulares.
- 2 - As empresas concessionárias de serviços públicos que beneficiem de isenção do pagamento de taxas, resultante de legislação especial, devem requerer a isenção e fazer prova desse direito.
- 3 - Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação.

Artigo 29.º

Licenciamento

- 1 - Carece de licenciamento municipal toda a ocupação de qualquer espaço pertencente ao domínio público, ainda que temporária, nomeadamente com resguardos, tapumes, andaimes, caldeiras, tubos, terras e com quaisquer outros objetos ou materiais.
- 2 - Carece, igualmente, de licenciamento municipal toda e qualquer intervenção efectuada na via pública, designadamente a abertura de rotas, valas, buracos e remoção do pavimento, ainda que para posterior reposição.
- 3 - Sempre que esteja em causa intervenção a efectuar na via pública poderá ser exigida ao interessado a prestação de uma caução para garantir a boa execução das obras de reposição do pavimento.
- 4 - A licença municipal de ocupação de espaço público, ou intervenção neste, deve estar afixada de forma visível no próprio local durante todo o tempo que durar a ocupação.
- 5 - Na liquidação das taxas devidas pela emissão da licença inicial, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.
- 6 - As taxas de apreciação no âmbito de pedidos de licenciamento de regime geral serão cobradas com a apresentação do pedido.



Artigo 30.º

Instalações abastecedoras de carburantes, de ar e água

- 1 - Às ocupações a que se refere este artigo é aplicável a faculdade prevista no n.º 3 do artigo anterior.
- 2 - O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.
- 3 - Pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie, não é devida a cobrança de novas taxas.
- 4 - A execução de obras para montagem ou modificações das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas para a execução de obras.

Artigo 31.º

Recintos itinerantes e improvisados

- 1 - Os pedidos de emissão de licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados serão pagos no ato do pedido.
- 2 - Os pedidos de emissão da licença que revistam carácter urgente, com prazo inferior a 48h00, e origemem a realização de uma vistoria ao recinto, estão sujeitos ao pagamento uma taxa suplementar de €20,00.

Artigo 32.º

Licenciamento e comunicação prévia de atividades diversas

- 1 - Os pedidos de emissão de licença e comunicação prévia para acampamentos ocasionais e realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, previstos no Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Sujeitas a Licenciamento Municipal e na Tabela anexa, serão pagos no ato do pedido.
- 2 - Os pedidos de licença previstos no número anterior requeridos fora do prazo estipulado nos art.ºs 30.º, 47.º, 51.º e 54.º daquele Regulamento, estão sujeitos ao pagamento de um agravamento no valor de 50% sobre o montante total da taxa devida a final.

Artigo 33.º

Bloqueamento, recolha e depósito de veículos e de outros objetos da via pública

- 1 - Às taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria nº 1334-F/2010, de 31 de Dezembro.
- 2 - A taxa de remoção de veículos é devida a partir do momento em que o veículo que procede à remoção chegue ao local.
- 3 - A taxa associada ao depósito dos veículos removidos é devida a partir do momento em que o veículo passa a estar sob a guarda do Município.
- 4 - Nos casos em que os proprietários demonstrem, comprovadamente, desconhecimento da localização do veículo por causa que não lhe seja imputável, o valor das taxas apenas respeitará ao período a partir do qual o proprietário teve conhecimento que o veículo estava à guarda do Município.



5 – Poderão ser isentos do pagamento das taxas de remoção e depósito dos veículos, os proprietários que demonstrem insuficiência financeira, avaliada de acordo com o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 34.º

Taxas em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis

- 1 - A publicidade, em qualquer tipo de suporte, em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis, integradas no regime geral do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade no Município de Guimarães, estão sujeitas às taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.
- 2 - Todos os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, aquando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.
- 3 - As simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, hospitais, farmácias, estabelecimentos de ensino, equipamentos culturais ou turísticos e similares ficam isentas, sem prejuízo da respectiva colocação dever ser previamente autorizada pela Câmara Municipal.
- 4 - As taxas decorrentes desta Secção acumulam com as que se encontrarem fixadas em sede de ocupação da via pública quando seja o caso.
- 5 - As taxas de apreciação no âmbito de pedidos de licenciamento de regime geral serão cobradas com a apresentação do pedido.

Cemitérios

SECÇÃO IV

Artigo 35.º

Taxas de utilização, atividades fúnebres, concessão de terrenos e outros serviços em cemitérios municipais

- 1 - Os direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiveram em vigor relativos à área de jazigos ou à sepultura.
- 2 - Serão gratuitas as inumações de indigentes e nados -mortos, desde que o seja comprovado, por meios idóneos.



3 - Serão pagas antecipadamente as taxas devidas pela inumação, sob pena de as mesmas sofrerem um agravamento de 50 % do seu valor.

4 — Relativamente às obras:

a) Mediante a apresentação do respectivo projecto para obras de construção, reconstrução ou grande modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, são devidas as taxas fixadas em sede urbanística;

b) Serão dispensadas de apresentação do respectivo projecto as pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial e desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

Artigo 36.º

Afixação de anúncios funerários

1 - Os anúncios funerários deverão ter a seguinte tipologia:

a) Ser em formato A5;

b) Destinarem-se, exclusivamente, para participação do falecimento, dia de funeral e anúncio de missa de sétimo dia.

2 - Os locais de afixação permitidos são os seguintes:

a) Local do velório, nomeadamente casas mortuárias, igrejas, residências particulares e instituições;

b) Igrejas, com a necessária autorização do pároco;

c) Cemitérios Municipais da Atouguia e Monchique;

d) Cemitérios das Freguesias, com a necessária autorização da respectiva Junta de Freguesia;

e) Painéis específicos a instalar pela Câmara Municipal na cidade e noutros núcleos urbanos do Município onde tal se justifique;

f) Interior de estabelecimentos comerciais, quando devidamente autorizados pelas respectivas agências;

g) Estabelecimentos das agências funerárias.

3 - É expressamente proibida à afixação de anúncios funerários:

a) No mobiliário urbano, nomeadamente abrigos de passageiros, cabines telefónicas e *mupis*;

b) Nas fachadas dos edifícios;

c) Nas vitrinas dos estabelecimentos comerciais devolutos ou em obras;

d) Nos tapumes.

Artigo 37.º

Licenciamento da afixação dos anúncios funerários

1 - As agências funerárias, devidamente registadas, deverão requerer à Câmara Municipal o licenciamento anual da afixação dos anúncios funerários, de acordo com as normas do artigo anterior.

2 - Os anúncios devem conter, em rodapé, a indicação do respectivo alvará de licenciamento.



SECÇÃO V

Ambiente

Artigo 38.º

Atividades ruidosas temporárias

As atividades ruidosas de carácter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, cuja taxa é cobrada nos termos da Tabela anexa ao presente Regulamento, e nos casos previstos no artigo 15.º do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 39.º

Licença

1 - A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o exercício da atividade ruidosa ou evento, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do supra referido Decreto-lei n.º 9/2007.

2 - Os pedidos de emissão de licenças especiais de ruído serão pagos no ato do pedido.

3 – Os pedidos de emissão da licença que revistam carácter urgente, com prazo inferior a 48h00, estão sujeitos ao pagamento uma taxa suplementar de €20,00.

SECÇÃO VI

Outros

Artigo 40.º

Dever de conservação dos imóveis

1 – Os proprietários, os arrendatários, os usufrutuários titulares de direito de uso e habitação, os mandatários ou superficiários de imóveis, rústicos ou urbanos que possuam logradouro ou espaços livres envolventes, devem providenciar para que os mesmos estejam em bom estado de conservação.

2 – Sempre que os imóveis estejam abandonados, mal cuidados ou limpos, e por tal motivo ofereçam perigo para a saúde pública, segurança das pessoas e bens e riscos de incêndio, serão notificados para procederem à limpeza e tratamentos necessários, designadamente ao corte e limpeza de vegetação e à remoção de entulhos ou outros materiais.

3 – Se não iniciarem ou não concluírem estas operações de limpeza e conservação, dentro do prazo que lhes foi fixado, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.



4 – As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do número anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara tenha que suportar para o efeito, são por conta do infrator, após ter-lhe sido comunicado previamente do montante provável das despesas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Objeto

1 - O presente Capítulo consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respectiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infracções conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

2 - As tarifas praticadas pelas entidades empresariais locais, bem como a respectiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, que as aprovam nos competentes órgãos sociais.

Artigo 42.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa a este Regulamento dele fazendo parte integrante, sem prejuízo das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas.

Artigo 43.º

Incidência objectiva das taxas

1 - As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais e no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, designadamente no âmbito de:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Guimarães;
- c) Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.



2 - Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 44.º

Incidência subjectiva das taxas

1 - O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas é o Município de Guimarães.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que realize ou origine os factos sujeitos a tributação identificados na referida Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

4 - As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, da igualdade de acesso, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal.

SECÇÃO II

Da liquidação

Artigo 45.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo 46.º

Procedimento da liquidação

1 - A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na respectiva Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas precedentes alíneas b) e c).



2 - A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo faz-se nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 47.º

Regra específica de liquidação

1 - O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectua-se em função do calendário.

2 - Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 48.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, ou outros documentos, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, são sujeitas a um agravamento das taxas respectivas em 100%, desde que o pedido se possa satisfazer nos 3 dias úteis subsequentes à entrada do requerimento ou da data do despacho que sobre este recaiu, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 49.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegura, sempre que legalmente exigível, a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado, designadamente Imposto de Selo, IVA ou outros.

Artigo 50.º

Notificação

1 - A liquidação é notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.

2 - Da notificação da liquidação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 - A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 - No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido



recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 51.º

Autoliquidação

- 1 - Sempre que a lei ou regulamento o preveja, a autoliquidação das taxas e de outras receitas deve ser promovida pelo requerente, a quem compete proceder ao respectivo pagamento.
- 2 - O requerente deve remeter cópia do pagamento efectuado nos termos do número anterior ao Município aquando da apresentação do requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento da taxa ou receita municipal, consoante a situação.
- 3 - A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deve ser arquivada pelo requerente por um período de 8 anos, sob pena de presunção de que aquele pagamento não foi efectuado.
- 4 - Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente é notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento adicional.
- 5 - A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou do benefício da vantagem a ela associada, caso o requerente já tenha dado início ou dela esteja a beneficiar.
- 6 - Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente é notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 52.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

- 1 - Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respectivo serviço responsável pela liquidação, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2 - A revisão de um ato de liquidação do qual resulte prejuízo para o Município, obriga o serviço responsável pela liquidação respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.
- 3 - O devedor é notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.
- 4 - Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.
- 5 - Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária para revisão do ato tributário, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.



6 - Não há lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a €2,50.

Artigo 53.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 - O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 - Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO III

Das isenções

Artigo 54.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento, para além daquelas que decorrem da lei, são operadas em função do manifesto interesse público da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a protecção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que respeita às pessoas singulares.

Artigo 55.º

Competência

A concessão da isenção ou redução do pagamento das taxas é da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 56.º

Isenções e reduções de taxas e outras receitas municipais

1 - Estão isentos do pagamento de taxas e outras receitas municipais as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal.

2 – Estão, igualmente, isentas do pagamento de taxas as freguesias, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

3 - Podem beneficiar de isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As pessoas singulares em situação de insuficiência económica que, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio a Pessoas em situação de Vulnerabilidade, não têm condições objectivas para suportar



qualquer quantia relacionada com os custos de um processo, ficando a avaliação da insuficiência económica a cargo dos serviços de apoio social do Município;

b) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede no concelho e nas quais o Município detenha participação relativamente às taxas devidas pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respectivos Estatutos;

c) As associações religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas e profissionais que na área do Município prossigam fins de relevante interesse público, nos termos do enquadramento efectuado.

4 - As isenções ou reduções, previstas no número anterior, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objectivos a prosseguir estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem.

5 - Pode a Assembleia Municipal, através de deliberação fundamentada, isentar do pagamento de taxas as entidades empresariais locais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

6 - As isenções ou reduções previstas neste artigo ou noutro do presente Regulamento não dispensam as entidades de requererem o respectivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

7 - As isenções ou reduções solicitadas serão decididas mediante informação fundamentada prestada pelos serviços.

8 - Pode a Assembleia Municipal aprovar a isenção, total ou parcial, a quaisquer outras entidades das taxas previstas na Tabela anexa, em conformidade com o n.º 4 do artigo 44.º do presente Regulamento.

Artigo 57.º

Procedimento de isenções ou reduções

1 - A apreciação e decisão isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização através de apresentação de pedido, que deve ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como de outros elementos exigíveis em cada caso.

2 - No que diz respeito especificamente ao disposto na al. a) do n.º 3 do artigo 56.º, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência ou outro documento legal onde conste o tempo de residência no concelho e composição do agregado familiar;
- d) Documentos comprovativos do rendimento pessoal e do respectivo agregado familiar;



e) Documentos comprovativos das despesas mensais fixas;

f) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo anexo ao referido Regulamento.

3 - O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

4 - O requerimento de isenção ou redução é objeto de análise pelos serviços competentes, que consiste na verificação do cumprimento dos requisitos previstos e dos respectivos fundamentos, devendo sempre proceder ao devido enquadramento formal nos regulamentos municipais vigentes.

5- A decisão de concessão de qualquer isenção ou redução deve, ainda, ser instruída, para cada caso concreto com a respetiva despesa fiscal.

6 - As isenções ou reduções previstas na presente Secção não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

SECÇÃO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 58.º

Do pagamento

1 - Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 - A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contra-ordenação punível nos termos do presente Regulamento.

3 - Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

Artigo 59.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que



se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - Sem prejuízo do previsto em legislação especial, o pagamento das taxas ou outras receitas municipais pode ser fraccionado até ao máximo de 12 (doze) prestações, sendo que o valor de qualquer delas não pode ser inferior a meia unidade de conta no momento da autorização.

4 - As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.

5 - As prestações em dívida vencem juros à taxa legal em vigor até efectivo e integral pagamento.

6 - A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

SUBSECÇÃO II

Prazos e meios de pagamento

Artigo 60.º

Regras de contagem de prazos

1 - Os prazos para pagamento previstos neste Capítulo IV são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 - O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 61.º

Regra geral

1 - O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da respectiva notificação, efectuada pelos serviços municipais competentes, salvo nos casos em que a lei ou a própria notificação fixe prazo específico.

2 - Não é permitida a concessão de moratória.

Artigo 62.º

Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1 - O pagamento das licenças renováveis deve fazer-se nos seguintes prazos:



- a) Quanto às licenças anuais de ocupação da via pública, instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água, de publicidade, de estacionamento e anúncios funerários, nos meses de janeiro e fevereiro;
- b) Quanto às licenças mensais de ocupação da via pública e publicidade, nos primeiros 15 dias de cada mês;
- c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento.

2 - O Município publicará em pelo menos dois jornais do concelho avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do número anterior, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 - Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respectivo contrato ou no documento que as titule.

Artigo 63.º

Modo de pagamento

1 - O pagamento das taxas e outras receitas municipais pode ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do tesoureiro do Município de Guimarães, vale postal, débito em conta ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 - O pagamento das taxas pode ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

2.1 - A competência para aprovar as formas de pagamento previstas no número anterior é da Câmara Municipal, mediante proposta devidamente fundamentada.

Artigo 64.º

Extinção da obrigação fiscal

1 - A obrigação fiscal extingue-se:

- a) Pelo seu cumprimento;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2 - A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos contados da data em que o facto tributário ocorreu.

3 - A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de 8 anos contados da data em que o facto tributário ocorreu.

4 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.



5 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a 1 ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 65.º

Extinção do procedimento

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.
- 2 - O requerente pode obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 66.º

Cobrança coerciva

- 1 - Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 2 - Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respectivo pagamento.
- 3 - Consideram-se em débito igualmente as taxas que tenham por base atos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses atos, logo que notificada a liquidação da taxa nos termos legais
- 4 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.
- 5 - O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
- 6 - Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 63.º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 67.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais susceptíveis de cobrança em execução fiscal;
- b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;



c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 68.º

Requisitos dos títulos executivos

1 - Só se considera dotado de força executiva o título que preencha, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que pode ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Data em que foi emitido;
- c) Nome e domicílio do(s) devedor(es);
- d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 - No título executivo deve ainda indicar -se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 69.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado municipal.

SECÇÃO V

Garantias fiscais

Artigo 70.º

Garantias fiscais

1 - Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 - A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

SECÇÃO VI

Artigo 71.º

Contraordenações

1 - Constituem contraordenação:

- a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
- b) A prestação de declarações ou a apresentação de elementos falsos ou inexatos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal;
- d) A não reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;
- e) A permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade licenciada, sem prévia autorização do Município;
- f) A prática de qualquer facto previsto e regulado no presente Regulamento e para o qual não esteja especialmente prevista coima nas secções seguintes.
- g) O não cumprimento, no prazo concedido, de intimação prevista em deliberação municipal, em despacho do Presidente da Câmara ou de Vereador com competências delegadas, ou subdelegadas.

2 - Nos casos previstos nas alíneas a), b) e e) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo de cem vezes aquele valor.

3 - Nos casos previstos nas alíneas c) e f) do n.º 1, o montante mínimo da coima é de 50,00€ e o máximo de 500,00€.

4 - A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 é punível com coima de 500,00€ a 1.500,00€.

5- A contraordenação prevista na alínea g) do n.º 1 constitui contraordenação punível com coima de 200,00€ a 3.000,00€, se outra contraordenação específica não lhe for aplicável.



6 - A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

7 - As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

8 - Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece, em matéria de contraordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos municipais específicos.

Artigo 72.º

Meios de prova

Os objetos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de qualquer das contraordenações previstas no artigo anterior ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova, podem ser apreendidos provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se o Município pretender declará-los perdidos.

Artigo 73.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação.

Artigo 74.º

Sanções acessórias

1 - Sem prejuízo da aplicação das coimas a que se refere o artigo 71.º, são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente da infracção;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividades na área do Município de Guimarães, cujo exercício dependa de licença ou autorização dos competentes órgãos municipais;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelos competentes órgãos municipais;
- d) Privação do direito de participar em Feiras ou Mercados no Município;
- e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas municipais, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos de competência da autarquia e a atribuição de licenças ou alvarás;
- f) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autarquia, quando a ele esteja directamente relacionado o cometimento da infracção;
- g) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás concedidos pela autarquia para ocupação de espaço do domínio público ou para o exercício de atividade conexas.



2 - As sanções referidas nas alíneas b) a g) do número anterior têm a duração máxima de 2 anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 75.º

Fundamentação económico -financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, licenças e outras receitas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas encontra-se disponível, para consulta, no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal e no sítio do Município na Internet.

Artigo 76.º

Actualização do montante das taxas e outras receitas municipais

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa podem ser actualizados em sede de Orçamento Anual nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais são actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

3 - Os valores da actualização efectuada nos termos do n.º 1 do presente artigo estão sujeitos às regras legais de arredondamento.

4 - A actualização anual e ordinária nos termos dos números anteriores é feita pelo Departamento de Administração Geral, até ao final do mês de Novembro de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, até ao dia 15 de Dezembro, para vigorar a partir do ano seguinte.

5 - Independentemente da actualização ordinária referida, pode a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e/ou alteração total ou parcial da Tabela em vigor

Artigo 77.º

Interpretação e integração de lacunas

1 - Aos casos não previstos neste Regulamento aplica-se o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sendo aplicados de forma sucessiva nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma:

- a) O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- b) A Lei Geral Tributária;



- c) A lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
- f) O Código de Procedimento Administrativo.

2 - Quaisquer notas ou observações exaradas na Tabela de Taxas anexa obrigam, quer os serviços, quer os interessados.

Artigo 78.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal, através dos respectivos serviços, pode criar documentos, minutas e formulários que se mostrem necessários à aplicação do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa é revogado o anterior Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Guimarães.

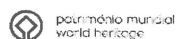
Artigo 80.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 (dez) dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo e no sítio do Município de Guimarães na Internet, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património municipal
world heritage

Esta tabela foi aprovada em
reunião de Câmara Municipal de
31 de outubro de 2019 e em
sessão da Assembleia Municipal
de 15 de novembro de 2019

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

SERVIÇOS DIVERSOS

SECÇÃO I

CONCESSÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 1.º

1. Afixação de editais de entidades estranhas ao Município – cada edital	€ 5,28 e)
2. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	€ 3,55 e)
3. Documento comprovativo do conhecimento da língua portuguesa para efeito de aquisição de nacionalidade portuguesa por naturalização	€ 3,17 e)
4. Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes ou termos de qualquer espécie - cada	€ 8,29 a)
5. Averbamentos não especialmente contemplados nesta Tabela - cada	€ 5,15 e)
6. Certidões:	
a) De destaque e de viabilidade construtiva (IMI)	€ 15,87 e)
b) De propriedade horizontal	
1.) Por cada fração	€ 21,88 e)
2.) Por cada garagem ou estacionamento	€ 14,02 e)
c) De Interesse Público (RAN, REN e outras)	€ 51,76 e)
d) Para utilização de explosivos	€ 21,17 e)
e) Outras certidões:	
1.) não excedendo uma página	€ 10,58 e)
2.) por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta*	€ 2,65 e)



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



*Entende-se por "lauda a mais" as restantes folhas, para além da primeira, que fazem parte de certidão, redigida pelo serviço emissor da certidão, e que não constituem fotocópias de documentos.

7. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:

- a) Termo de autenticação € 3,31 e)
- b) Ao termo de autenticação acresce o valor do custo da reprodução do documento.

8 - Reprodução de documentos:

8.1. Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas, por cada lauda ou face:

- a) Formato A4 € 0,43 e)
- b) Formato A3 € 0,87 e)
- c) Formato A4 a cores € 0,53 e)
- d) Formato A3 a cores € 1,05 e)
- e) Formato A2 € 6,35 e)
- f) Formato A1 € 12,70 e)
- g) Formato A0 € 25,39 e)

8.1.1 Quando seja solicitado o pagamento das taxas por referência multibanco ou por transferência bancária, os documentos reproduzidos têm um valor mínimo de

€ 2,50 e)

8.2 . Reprodução digital, por lauda ou face:

- a) Formatos A4 e A3 € 0,35 e)
- b) Formatos A2 a A0 € 2,50 e)
- c) Fornecimento de CD-ROM com gravação € 0,45 e)

8.2.1 Quando seja solicitado o pagamento das taxas por referência multibanco ou por transferência bancária, os documentos reproduzidos têm um valor mínimo de

€ 2,50 e)

9. Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes para instrução de requerimentos

- Fotocópias simples A4 € 0,06 a)
- Fotocópias simples A3 € 0,08 a)

10. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:

- a) De uma folha € 1,48 e)
- b) Por cada folha a mais € 1,07 e)

11. Certidão de execução de obras particulares, obras públicas, de prestações de serviços e outros fornecimentos.

€ 15,87 e)

12. Elaboração de contratos, nomeadamente de empreitadas, de aquisição de bens e serviços, de arrendamento, de comodato, entre outros:

- a) Por contrato € 26,45 e)



13. Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela € 10,58 e)

Observações:

São isentos de taxas:

- a) as certidões de toponímia ou numeração policial, em conformidade com o disposto no Código do Registo Predial.
- b) o fornecimento de plantas de localização para instruir pedidos de emissão de certidões que estão isentas do pagamento de taxas, designadamente certidões de toponímia ou numeração policial.

SECÇÃO II

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 2.º

- 1. Atendimento mediado levado a efeito no Balcão Único de Atendimento:
 - a) no âmbito de processos relacionados com o Licenciamento Zero € 6,40 e)
 - b) no âmbito de processos relacionados com o Sistema de Industria Responsável € 28,80 e)
- 2. Pedido de desistência de pretensão apresentada, após o seu exame liminar pelos serviços competentes - cada € 2,06 e)
- 3. Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros ou obras públicas (além de encargos de editais, portes de correio, etc.) - cada € 2,06 e)
- 4. Registo de minas e de nascentes de água minero - medicinais - cada € 62,49 e)
- 5. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro € 2,88 e)
- 6. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada - cada € 2,88 e)
- 7. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante - cada € 6,30 e)
- 8. Outros processos administrativos e outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial € 2,06 e)



Observações:

A taxa de requerimentos de interesse particular é acumulável com outras a que a petição dê origem desde que previstas na presente Tabela, ou em legislação para que a mesma remeta.

Artigo 3.º

- | | |
|---|------------|
| 1. Pedidos de emissão de licença de florestação ou revestimento vegetal com espécies arbóreas de não crescimento rápido | € 21,05 e) |
| 2. Pedidos de emissão de licença para modificação da morfologia do solo ou de destruição do revestimento vegetal ou de arborização com espécies de crescimento rápido | € 97,96 e) |

Artigo 4.º

Guarda de mobiliário, utensílios, e outros objectos, em local reservado do Município quando autorizado:

- | | |
|---|-----------|
| a) Por metro quadrado ocupado ou fração e por dia ou fração | € 0,52 a) |
| b) Outros bens ou coisas - por m2 ocupado e por dia ou fração | € 0,56 a) |

Artigo 5.º

Atribuição dos números de polícia

- | | |
|---|-----------|
| a) Quando é solicitado um só número | € 6,64 e) |
| b) Por cada número adicional, a atribuir no mesmo arruamento, acresce | € 3,31 e) |

Artigo 6.º

- | | |
|---|-----------|
| Taxa pela emissão do Cartão Municipal da Pessoa com Deficiência - por cada cartão | € 1,00 a) |
|---|-----------|

Artigo 7.º

- | | |
|--|------------|
| Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços - alteração excecional | € 36,00 e) |
|--|------------|

SUBSECÇÃO II

MEIOS MECÂNICOS DE ELEVAÇÃO

Artigo 8.º

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro)

- | | |
|--|-------------|
| 1. Inspeções periódicas e reinspeções | € 144,29 e) |
| 2. Inspeções extraordinárias | € 144,29 e) |
| 3. Licenciamento de elevadores e monta-cargas projectadas a partir de 1999 e que ainda não se encontram em funcionamento | € 202,09 e) |
| 4. Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção | € 187,56 e) |
| 5. Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança | € 202,09 e) |



SUBSECÇÃO III

SERVIÇOS A PRESTAR NO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE GUIMARÃES

Artigo 9.º

1. Taxa de registo dos animais de companhia no SIAC	€ 2,50 e)
2. Entrada de animais saudáveis	
2.1 Canídeos	
a) Cachorro	€ 6,50 a)
b) Até 10kg	€ 12,50 a)
c) Entre 10,1 a 25kg	€ 15,50 a)
d) Entre 25,1 a 50kg	€ 25,50 a)
e) Superior a 50,1kg	€ 30,00 a)
2.2 Felídeos	
a) Gatinho	€ 6,50 a)
b) Gato	€ 11,00 a)
3. Teste da Esgana - por cada	€ 13,00 a)
4. Teste da Fiv/Felv - por cada	€ 17,50 a)
6. Recolha e transporte de animais	
a) Utilização de viatura - por km	€ 0,34 a)
b) Motorista - por hora	€ 7,51 a)
c) Recolha de animais /M1	€ 4,85 a)
7. Receção de animais para Eutanásia	
a) Gato	€ 12,95 a)
b) Cão até 10kg	€ 15,84 a)
c) Entre 10,1 a 25kg	€ 20,00 a)
d) Superior a 25,1kg	€ 25,00 a)
8. Incineração	
a) Taxa de Incineração	€ 8,09 c)
b) Taxa de incineração - por kg	€ 0,71 c)
9. Esterilização (ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º Regulamento do CRO)	
9.1 Esterilização Felina	
a) Gato	€ 64,73 a)
b) Gata	€ 69,58 a)
9.2 Esterilização Canina	
9.2.1 Cão	
a) Até 10kg	€ 64,73 a)
b) Entre 10,1 a 25kg	€ 75,00 a)
c) Entre 25,1 a 50kg	€ 90,00 a)



d) Superior a 50,1kg € 110,00 a)

9.2.1 Cadela

a) Até 10kg € 90,00 a)

b) Entre 10,1 a 25kg € 110,00 a)

c) Entre 25,1 a 50kg € 138,00 a)

d) Superior a 50,1kg € 153,00 a)

SUBSECÇÃO IV

INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Artigo 10.º

SUPORTE DE PAPEL

Os extratos da informação geográfica (cartografia e ortoimagens) deverão ser de forma retangular

A) Cartografia

1. - Formato A4 € 6,77 e)

2. - Formato A3 € 13,54 e)

3. - Formato A2 € 24,30 e)

3. - Formato A1 € 43,33 e)

4. - Formato A0 € 75,82 e)

B) Ortoimagens

a) Formato A4 € 6,77 e)

b) 1:10.000 (5 km x 5 km) € 27,03 e)

c) 1:5.000 (2,5 km x 2,5 km)- ampliação da anterior € 20,88 e)

Nota: os extratos da informação geográfica (cartografia e ortoimagens) poderão ser fornecidos em formato PDF.

SUPORTE DIGITAL

Os extratos da informação geográfica (cartografia e ortoimagens) deverão ser de forma retangular

A) Cartografia

1. Valor por hectare (ha) ou fração por escala - valor mínimo a cobrar por extrato: € 30,00 e)

1.1. - Planimetria 10k € 0,15 e)

1.2. - Altimetria 10k € 0,03 e)

1.3. - Planimetria e altimetria 10k € 0,17 e)

2. Por folha e concelho (10k)

2.1. - 10k (folha) € 600,00 e)

2.2. - 10k (concelho) € 3.500,00 e)

3. Por cada tema - valor por hectare (ha) ou fração por escala - valor mínimo a cobrar por extrato: € 30,00 e)

3.1. - 10k (edificado) € 0,06 e)



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

3.2. - 10k (restantes temas) € 0,02 e)

B) Ortoimagens

1. Valor por folha - por conjunto /escala:

1.1. - 10k (2002) € 175,00 e)

1.2. - 10k (2009) € 120,00 e)

2. Valor por ha (extratos)* - valor mínimo

€ 20,00 e)

2.1. - 10k (2002)

€ 0,20 e)

*Se for possível no extrato da área requerida.

C) Custos adicionais

1. Acresce CD e gravação € 0,45 e)

2. Georreferenciação em ficheiro dwg/dgn com quadrícula € 5,00 e)

DESCONTOS

Estudantes e instituições sem fins lucrativos (em relação a todas as taxas desta subsecção IV)

50%

Nota: O fornecimento de informação geográfica fica sujeito a termo de compromisso de exclusiva aplicação para os efeitos declarados.

SUBSECÇÃO V

SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 11.º

1. Actividades desportivas, culturais ou recreativas - por hora e por agente € 9,50 e)

2. Particulares - por hora e por agente € 11,50 e)

3. É cobrada, por agente municipal, uma taxa correspondente a um período mínimo de trabalho de 4 horas, ainda que o serviço a realizar seja de duração inferior.

4. Se a prestação do serviço tiver uma duração superior a 4 horas, acresce o custo das frações que vão além das 4 horas.

5. Cada fração corresponde a um período com a duração de 60 minutos, que se iniciam imediatamente após a duração mínima do serviço remunerado.

6. Para efeitos de contabilização, a primeira fração inicia-se após 15 minutos do final das 4 horas de duração normal do serviço remunerado.

7. Os pedidos devem ser apresentados, no mínimo, com a antecedência de 15 dias da data de realização do serviço.



CAPÍTULO II

BIBLIOTECAS, ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO

SECÇÃO I

SERVIÇOS A PRESTAR PELA DIVISÃO DE ARQUIVOS

Artigo 12.º

1. Reprodução geral não autenticada:

1.1. Cópia em papel (cópia a preto/branco)

a) Cópia impressa papel (cada face) - a partir de suporte original ou imagem digital - A4	€ 0,43 e)
b) Cópia impressa papel (cada face) - a partir de suporte original ou imagem digital - A3	€ 0,87 e)

1.2 Digitalização

Cópia de imagem digital - até formato A1	€ 0,25 e)
Digitalização dos documentos - imagem - até formato A1	€ 0,35 e)

2. Suporte

Fornecimento de CD-ROM com gravação	€ 0,45 e)
-------------------------------------	-----------

3. Certificação (Notarial, Judicial, paroquial e Registo Civil)**

3.1 Certificação analógica (sobre reprodução em papel)

preço por documento certificado, acrescido do valor consoante o n.º de cópias	€ 15,00 e)
---	------------

3.2 Certificação digital (assinatura eletrónica qualificada sobre o formato digital)

preço por objeto digital, acrescido do valor consoante o n.º de imagens	€ 15,00 e)
---	------------

****Agravamento em 100% daqueles valores nos casos em que os pedidos são satisfeitos no momento da sua solicitação, mediante a disponibilidade de recursos humanos.**

4. Apoio técnico

Pesquisa técnica- 30 minutos iniciais	gratuito
Pesquisa técnica - 1.ª hora ou fração	€ 17,88 e)
Pesquisa técnica - 2.ª hora e cada uma das seguintes, ou frações	€ 23,84 e)
Transcrições paleográficas - cada linha digitada (cerca de 83 caracteres) - Letra normal	€ 0,88 a)

5. Biblioteca do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta

Cópia impressa papel (preto e branco) - cada face -A4	€ 0,05 a)
Cópia impressa papel (preto e branco) - cada face -A3	€ 0,07 a)

Os serviços constantes nesta tabela são passíveis de execução na medida da disponibilidade de recursos humanos, técnicos e materiais dos Arquivos Intermédio e Municipal Alfredo Pimenta.



SECÇÃO II

SERVIÇOS A PRESTAR PELA DIVISÃO DE BIBLIOTECA

Artigo 13.º

1. Fotocópias e impressão:

a) Fotocópia A4 (preto e branco)	€ 0,05 a)
b) Fotocópia A4 (cor)	€ 0,13 a)
c) Fotocópia A3 (preto e branco)	€ 0,07 a)
d) Fotocópia A3 (cor)	€ 0,15 a)
e) Impressão A4 (preto e branco)	€ 0,08 a)
f) Impressão A4 (cor)	€ 0,20 a)
g) Impressão A3 (preto e branco)	€ 0,10 a)
h) Impressão A3 (cor)	€ 0,22 a)

2. Digitalização

Por cada imagem	€ 0,04 a)
-----------------	-----------

3. 2.ª Via do cartão de leitor

€ 2,50 a)

4. Venda de CD ROM'S

€ 0,45 a)

CAPÍTULO III

PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

SECÇÃO I

REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO ZERO

Artigo 14.º

1. Mera comunicação prévia	€ 17,00 e)
2. Reapreciação da mera comunicação prévia e autorização	€ 15,00 e)
3. Ocupação de espaço público - autorização	€ 32,00 e)
4. Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário - mera comunicação prévia *	€ 17,00 e)

*A este valor acrescem as taxas relativas à ocupação do espaço público, se a prestação de serviços ocorrer na via pública.

Nota: Salvaguarda-se, contudo, que as taxas devidas pela apresentação da mera comunicação prévia e da autorização serão deduzidas às taxas devidas pela ocupação do espaço público e publicidade, nos termos dos artigos seguintes, desde que estas superem as primeiras.

REGIME GERAL DE LICENCIAMENTO

Artigo 15.º

1. Taxa de apreciação - Ocupação espaço público	€ 33,00 e)
2. Taxa de apreciação - Publicidade	€ 33,00 e)
3. Taxa de reapreciação - Publicidade**	€ 16,00 e)

** Taxa a aplicar aos processos que derem entrada no prazo de 10 dias após a notificação do indeferimento.



Nota: Salvaguarda-se, contudo, que as taxas devidas pela apreciação dos pedidos serão deduzidas às taxas devidas pela ocupação do espaço público e publicidade, nos termos dos artigos seguintes, desde que estas superem as primeiras, com as seguintes exceções, em que não há lugar ao pagamento daquelas taxas:

- a) Vendedores de doces típicos das festividades de St.a Luzia e N.ª Sr.a da Conceição
- b) Carrinho para assar castanhas
- c) Engraxadores - exercício de atividade no espaço público
- d) Publicidade a festejos populares, eventos culturais, sociais ou desportivos, sem fins lucrativos, bem como iniciativas promovidas por Instituições Particulares de Solidariedade Social

OUTRAS TAXAS

Artigo 16.º

- | | |
|---|-------------|
| 1. Remoção Mobiliário Urbano | € 131,00 e) |
| 2. Armazenamento Mobiliário Urbano (m2/dia) | € 1,50 e) |
| 3. Consulta a entidades externas | € 5,00 e) |

SECÇÃO II

PUBLICIDADE E AFIXAÇÃO DE MENSAGENS

Artigo 17.º

- | | |
|------------------------------|-----------|
| Publicidade sonora - por dia | € 5,28 e) |
|------------------------------|-----------|

Artigo 18.º

- | | |
|---|------------|
| 1. Cartazes a afixar em vedações ou tapumes ou outros locais devidamente autorizados - por m2 e por cartaz | € 0,71 e) |
| 2. Impressos publicitários distribuídos em mão no espaço público, ou nas caixas do correio - por milhar ou fração | € 20,23 e) |
| 3. Publicidade de anúncios funerários, por ano | € 56,74 e) |

Artigo 19.º

- | | |
|---|-----------|
| 1. Publicidade até 6m2 - por m2 ou fração:
a) Por mês | € 1,91 e) |
| 2. Publicidade superior a 6m2 - por m2 ou fração:
a) Por mês | € 5,51 e) |
| b) Por mês, quando aplicada em imóvel próprio | € 2,76 e) |
| 3. Frisos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fração e por ano | € 2,65 e) |
| 4. Telas, lonas, bandeiras e outros suportes similares, por m2 e por mês | € 4,97 e) |
| 5. Anúncios luminosos - por m2 ou fração e por mês | € 1,45 e) |



Artigo 20.º

1. Pela publicidade móvel cobrar-se-ão as seguintes taxas:

- | | |
|---|------------|
| a) Publicidade em transportes colectivos, por m2 ou fração e por mês | € 1,99 e) |
| b) Publicidade em automóveis de aluguer (taxis), por m2 e por cada mês | € 3,63 e) |
| c) Publicidade em veículos utilizados para o exercício da atividade publicitária, por dia | € 15,15 e) |

2. A publicidade móvel prevista na al. a) do n.º 2 do art.º 40.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade está isenta do pagamento de taxa de publicidade, sem prejuízo do pagamento da taxa de apreciação.

Artigo 21.º

Publicidade a festejos populares, eventos culturais, sociais ou desportivos, sem fins lucrativos, bem como iniciativas promovidas por Instituições Particulares de Solidariedade Social

Gratuito

Artigo 22.º

Autorização para realização de grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros, e outras infraestruturas - taxa de apreciação dos processos

€ 33,00 e)

SECÇÃO III

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 23.º

1. Ocupação do espaço público delimitado por resguardos ou tapume - por m2 ou fração de superfície ocupada e por semana:

- | | |
|-----------------------|-----------|
| a) Até 40 m2 | € 0,56 e) |
| b) Por cada m2 a mais | € 0,13 e) |

2. Ocupação do espaço público para cargas e descargas de materiais, por veículo, e por dia

- | | |
|------------------------------|-----------|
| 2.1 - um dia | € 4,33 e) |
| 2.2 - por cada dia acrescido | € 2,50 e) |

Artigo 24.º

Ocupação do espaço aéreo do espaço público:

- | | |
|---|------------|
| 1. Com toldos e similares, não integrados nos edifícios - por m2 ou fração e por ano | € 4,60 e) |
| 2. Com dispositivos de publicidade - por metro linear ou por m2 e por semana: | € 3,68 e) |
| 3. Passagens e outras construções ou ocupações de espaço aéreo - por m2 ou fração de projecção sobre o espaço público e por ano | € 10,58 e) |
| 4. Cabos aéreos condutores de energia elétrica, de telecomunicações ou similares, por metro linear ou fração e por ano: | |
| a) até 100 m | € 0,51 e) |
| b) por cada metro adicional | € 0,20 e) |



Artigo 25.º

1. Construções ou instalações especiais:	
1.1- Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações, ou para exercício de comércio - por m2 ou fração e por dia	€ 1,20 e)
1.1.1 - Vendedores de doces típicos das festividades de St.a Luzia e N.ª Sr.a da Conceição, por dia	€ 1,20 e)
1.2 - Actividades recreativas, culturais ou semelhantes:	
1.2.1 - Carroceis, pistas de automóveis e outros equipamentos análogos, por m2 e por dia	€ 0,47 e)
1.2.2 - Circos e semelhantes, por dia	€ 35,77 e)
1.2.3 - Jogos de bonecos (futebol, hóquei, etc.) por cada m2 e por mês	€ 6,44 e)
1.2.4 - Festejos populares, eventos culturais e de carácter social, ou iniciativas promovidas por Instituições Particulares de Solidariedade Social	€ 5,96 e)
1.2.5 - Outras actividades ou ocupações lucrativas, por m2 e por semana	€ 1,42 e)
Mínimo mensal	€ 27,78 e)
2. Posto telefónico - por ano	€ 31,36 e)
3. Depósitos, construções ou instalações subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fração e por ano	€ 20,85 e)
4. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês:	€ 5,51 e)
5. Veículos automóveis e atrelados utilizados para fins comerciais - por cada e por dia	€ 6,81 e)
a) Ocupação do espaço público com guias móveis, por cada e por dia	€ 9,86 e)
6. Depósitos de gás ou de outros produtos, m2 ou fração e por ano:	
a) até 10 m2	€ 37,86 e)
b) por cada m2 a mais	€ 7,59 e)
7. Carrinho para assar castanhas, por mês	€ 7,08 e)

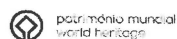
Artigo 26.º

Ocupações diversas:

1. Postes e marcos para decorações (mastros)- cada, por dia ou fração	€ 0,46 e)
1.1. A ocupação de espaço público com mastros, sem publicidade comercial, pelos promotores de festividades licenciadas, nos termos do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, Decreto-Lei 268/2009, de 29 de setembro, e Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, e demais legislação complementar, é isenta do pagamento de qualquer taxa, até um máximo de 40 unidades.	
2. Guarda ventos - por metro linear ou fração e por mês ou fração	€ 2,62 e)
3. Esplanadas (por m2)	€ 15,15 e)
3.1 No caso de novos estabelecimentos de restauração e bebidas a taxa referida no ponto anterior será proporcional ao número de meses entre o pedido de licenciamento e o final do ano.	



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



3.2 Para os estabelecimentos colocados na área do Centro Histórico classificado como Património Cultural da Humanidade, na Rua de Santo António, no Largo do Toural e na Alameda de S. Dâmaso, as taxas são	€ 18,18 e)
4. Tubos, condutas, cabos, condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fração:	
a) Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica, de telecomunicações, condutas de gás	€ 2,06 e)
b) Condutas particulares de água de abastecimento ou de rega:	
1. Até 100 m	€ 0,58 e)
2. A partir de 100 m	€ 0,36 e)
5. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, e semelhantes - por m2 ou fração e por mês ou fração	€ 20,85 e)
6. Grelhadores - por m2 ou fração e por mês ou fração	€ 32,15 e)
7. Dispositivos para suporte de publicidade - por metro linear ou fração e por mês	€ 3,59 e)
8. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:	
a) De jornais, revistas ou livros, por metro quadrado ou fração, e por ano	€ 14,72 e)
b) Outros objectos, por metro quadrado ou fração e por ano	€ 32,15 e)
9. Outras ocupações do espaço público - por m2 ou fração e por mês	€ 2,85 e)
10. Engraxadores - exercício de atividade no espaço público - por mês	Gratuito
11. Vendedores ambulantes:	
Com banca e estrado - por m2 e por mês	€ 1,36 e)
Com estrutura amovível (barraca, stand ou semelhantes) - por m2 e por dia	€ 2,29 e)
12. Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante, amovível - por m2 e por mês	€ 1,07 e)
13. Interrupção do trânsito	
13.1 - Por um dia	€ 15,00 e)
13.2 - Por cada dia acrescido, num máximo de 5 dias	€ 5,00 e)
13.3 - Por cada dia acrescido	€ 1,50 e)
14. Taxa Municipal de Direitos de Passagem	0,20%

Artigo 27.º

1 - Licença para ocupação de talhões na Horta Pedagógica e Social de Guimarães - por cada talhão	€ 12,12 e)
2 - Renovação anual da licença	€ 12,12 e)

Na liquidação das taxas devidas pela emissão da licença inicial, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.



CAPÍTULO IV

ESTACIONAMENTO

Artigo 28.º

1. Parques de estacionamento em locais de maior procura (1):

1.1 Tarifário

a) 1.ª fração de 15 minutos	€ 0,20 *
b) frações de 15 minutos seguintes	€ 0,15 *
c) bilhete único diurno	€ 6,00 *
d) bilhete único noturno	€ 1,00 *
e) bilhete único de evento	€ 1,00 *
f) Extravio do título de estacionamento - por dia	€ 8,00 *

1.2 Assinaturas mensais

a) diurna, das 08h00 às 20h00	€ 30,00 *
b) noturna, das 20h00 às 08h00	€ 15,00 *
c) 24 horas	€ 40,00 *

1.3 Assinaturas mensais para residentes (2)

a) Diurna, das 08h00 às 20h00	€ 18,00 *
b) noturna, das 20h00 às 08h00	€ 10,00 *
c) 24 horas	€ 24,00 *

(1) Parque de estacionamento do Centro Cultural Vila Flor, Parque de estacionamento Condessa Mumadona e Parque de estacionamento da Plataforma das Artes e da Criatividade

(2) A modalidade de assinatura mensal aos residentes, com isenção ou redução do pagamento de taxas, é limitada a um veículo por fogo habitacional.

2. Parques de estacionamento em locais de menor procura (3):

2.1 Tarifário

a) 1.ª fração de 15 minutos	€ 0,20 *
b) frações de 15 minutos seguintes	€ 0,10 *
c) bilhete único diurno	€ 5,00 *
d) bilhete único noturno	€ 1,00 *
e) bilhete único de evento	€ 1,00 *
f) Extravio do título de estacionamento - por dia	€ 6,00 *

2.2 Assinaturas mensais

a) diurna, das 08h00 às 20h00	€ 25,00 *
b) noturna, das 20h00 às 08h00	€ 15,00 *
c) 24 horas	€ 30,00 *

2.3 Assinaturas mensais para residentes (4)

a) Diurna, das 08h00 às 20h00	€ 16,00 *
b) noturna, das 20h00 às 08h00 (5)	€ 10,00 *
c) 24 horas	€ 20,00 *

(3) Parque de estacionamento de Camões, Parque de estacionamento Central (estádio) e Parque de estacionamento do Mercado Municipal.

(4) A modalidade de assinatura mensal aos residentes, com isenção ou redução do pagamento de taxas, é limitada a um veículo por fogo habitacional.



(5) Os residentes do Centro Histórico intramuros e dos arruamentos Rua da Caldeiroa, Rua Padre Augusto Borges de Sá, Rua da Liberdade (no seu tramo entre a Rua do Mercado Municipal e a Rua Dr. Bento Cardoso), Rua D. João I, Rua Dr. Bento Cardoso, Rua e Travessa de Camões, Largo 25 de Abril, Largo Valentim Moreira de Sá, Alameda de S. Dâmaso (tramo norte, contíguo ao Centro Histórico intramuros), Largo do Toural, Rua de Santo António, Rua Gil Vicente e Rua Paio Galvão, estão isentos do pagamento da assinatura mensal aplicável ao período noturno do Parque de Estacionamento de Camões.

3. As modalidades de bilhete único diurno e noturno, estão sujeitas aos seguintes limites:

3.1 Bilhete único diurno: das 08h00 às 20h00

3.2 Bilhete único noturno: das 20h00 às 08h00

3.3. Bilhete único de evento: aplicado a eventos previamente determinados, para um limite máximo de quatro horas

4. As assinaturas mensais não facultam aos titulares a possibilidade de imobilizar os veículos no mesmo lugar de estacionamento por períodos superiores a 15 dias consecutivos, nem dispensam o cumprimento das disposições legais associadas à sua circulação, designadamente seguro automóvel e inspeção periódica obrigatória.

* Estas taxas já incluem IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 29.º

1. Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

1.1 - Nos locais de menor procura - zona verde, por hora	€ 0,60 *
1.2 - Nos locais de média procura - zona vermelha, por hora	€ 0,80 *
1.3 - Nos locais de maior procura - zona cinzenta, por hora	€ 1,00 *

* Estas taxas já incluem IVA à taxa legal em vigor.

2. Emissão e revalidação do cartão de residente na área do Centro Histórico, classificada como Património Cultural da Humanidade, com isenção total do pagamento da taxa de estacionamento - por ano

- veículo único	€ 20,00 e)
-----------------	------------

3. Emissão e revalidação do cartão de residente fora da área do Centro Histórico, classificada como Património Cultural da Humanidade, com isenção total do pagamento da taxa de estacionamento - por ano

- 1.º veículo	€ 35,00 e)
- 2.º veículo	€ 70,00 e)

4. Segunda via ou emissão de cartões de residente, associada à alteração do seu período de validade

€ 5,00 e)

5. São isentos do pagamento de taxas associadas às Zonas de Estacionamento de duração limitada os veículos que exibam o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência emitido pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, com a alteração prevista pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, sob o para-brisas dianteiro do veículo, de forma visível do exterior.



6. São isentos do pagamento de taxas associadas às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada os veículos que exibam, no para-brisas, dístico identificativo de veículo elétrico, emitido pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

Artigo 30.º

1. Utilização de viaturas de transporte colectivo, quando autorizada - são despesas a suportar pela entidade utilizadora:

1.1 - O pagamento das despesas com o veículo, de acordo com os seguintes valores:

a) deslocações que não incluam o pagamento de taxas de portagem - n.º de km x 0,60 € (acresce IVA à taxa legal em vigor);

b) deslocações que incluam o pagamento de taxas de portagens - n.º de km x 0,70 € (acresce IVA à taxa legal em vigor);

1.2 - O pagamento dos custos relativos à prestação de trabalho extraordinário pelo motorista, de acordo com os seguintes valores:

a) deslocações nos dias úteis fora do horário de trabalho do motorista - (1.ª hora x 1.50 + nas horas ou fracções subsequentes x 1.75) x 4,95€.

b) deslocações em dias de descanso ou feriado - n.º de horas x 2 x 4,95€.

1.3 - O pagamento dos custos relativos a ajudas de custo, alimentação e eventual alojamento, que correspondem a € 46,86/dia.

CAPÍTULO V

INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 31.º

Bombas de carburantes líquidos instaladas inteiramente no espaço público - por cada uma e por ano: € 738,23 e)

Artigo 32.º

Bombas de ar ou de água - por cada uma e por ano:

a) Instaladas inteiramente no espaço público € 45,96 e)

b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular € 32,15 e)

Artigo 33.º

Bombas volantes abastecendo no espaço público, por cada e por ano € 45,96 e)

Artigo 34.º

Tomadas de ar instaladas noutras bombas, com compressor saliente no espaço público - por cada e por ano: € 32,15 e)



Artigo 35.º

Tomadas de água, abastecendo no espaço público, por cada e por ano € 32,15 e)

CAPÍTULO VI

LICENÇAS ACIDENTAIS DE RECINTOS PARA ESPECTÁCULOS

SECÇÃO I

LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTO

Artigo 36.º

1. LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO

1.1- Licenças de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística (bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de baile, salões de festas, salas de jogos elétricos, salas de jogos manuais e parques temáticos).

- a) Emissão de licença de utilização, por um período de 3 anos € 139,51 e)
- b) Renovação por cada período de 3 anos € 139,51 e)

1.2- Licença de utilização para recintos onde, de forma acessória, se realizem espetáculos de natureza artística (bares, discotecas, restaurantes e salões de festas):

- a) Emissão de licença de utilização, por um período de 3 anos € 139,51 e)
- b) Renovação por cada período de 3 anos € 139,51 e)

1.3- Licença de utilização para recintos desportivos utilizados para atividades e espetáculos de natureza não desportiva (pavilhões desportivos polivalentes e instalações desportivas especiais para espetáculos, concebidas e vocacionadas para a realização de manifestações desportivas, mas utilizadas para atividades e espetáculos de natureza não desportiva):

- a) Emissão de licença de utilização, por um período de 1 ano € 139,51 e)
- b) Renovação por cada período de 1 ano € 139,51 e)

2. LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

2.1- Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes (circos ambulantes, praças de touros ambulantes, pavilhões de diversão, carroceis, pistas de carros de diversão e outros divertimentos mecanizados):

€ 14,31 e)

2.2.- Licença de instalação e de funcionamento de recintos improvisados (tendas, barracões e espaços similares, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias e os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos - estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística, ou outra, garagens, armazéns e estabelecimentos de restauração e bebidas):

€ 14,31 e)



SECÇÃO II

VISTORIAS

Artigo 37.º

1. VISTORIAS A RECINTOS DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS ITINERANTES OU IMPROVISADOS

1.1- Vistorias a recintos de diversão destinados a espetáculos de natureza não artística (bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de baile, salões de festas, salas de jogos elétricos, salas de jogos manuais e parques temáticos).

- a) Por cada estabelecimento € 174,07 e)
- b) E por cada 50 m2 ou fração € 104,92 e)

1.2 - Vistorias a recintos onde, de forma acessória, se realizem espetáculos de natureza artística (bares, discotecas, restaurantes e salões de festas):

- a) Por cada estabelecimento € 174,07 e)
- b) E por cada 50 m2 ou fração € 104,92 e)

1.3 - Vistorias a recintos desportivos utilizados para actividades de natureza não desportiva (pavilhões desportivos polivalentes e instalações desportivas especiais para espetáculos, concebidas e vocacionadas para a realização de manifestações desportivas, mas utilizadas para actividades e espetáculos de natureza não desportiva):

- a) Por cada recinto € 488,88 e)

1.4 - Vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos improvisados (tendas, barracões e espaços similares, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias e os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos - estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística, ou outra, garagens, armazéns e estabelecimentos de restauração e bebidas)*:

- a) Por cada recinto € 57,23 e)

* As vistorias de carácter urgente, solicitadas com prazo inferior a 48 horas, são agravadas com taxa suplementar de €20,00.

CAPÍTULO VII

LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS

Artigo 38.º

1. Licenciamento da atividade de guarda nocturno:

- a) Emissão da licença € 11,93 e)
- b) Renovação da licença € 5,96 e)

2. Licenciamento de acampamento ocasionais

- a) Por cada dia € 5,83 e)
- b) Para os acampamentos ocasionais que, nos termos do Decreto-lei n.º 51/2015, de 13 de abril, apresentem comunicação prévia € 17,00 e)



3. Licenciamento de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos

3.1. Licenciamento de espetáculos de divertimentos públicos:

- a) Licença especial de ruído para eventos com bilheteira - por evento € 35,77 e)
- b) Licença especial de ruído para eventos sem bilheteira - por evento € 5,83 e)
- c) Licença especial de ruído para lançamento de fogo - por evento € 11,35 e)
- d) Licença de autorização prévia para lançamento de fogo - por evento € 11,35 e)

3.2. Licenciamento da realização de provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre *

€ 17,88 e)

- a) Licença especial de ruído para desportos motorizados - por evento

€ 34,90 e)

3.3 - Licenciamento de manifestações desportivas organizadas, ou outras atividades que possam afetar o trânsito *

€ 17,88 e)

* Ao custo das licenças previstas em 3.2 e 3.3 acresce o valor da publicação através de aviso ou edital na imprensa, nos termos do art.º 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

3.4 - Consulta a entidades externas, quando a ela houver lugar

€ 5,00 e)

4. Licenciamento de fogueiras tradicionais e dos Santos Populares

€ 5,96 e)

5. Licenciamento de queimadas, conforme estabelecido no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na atual redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

€ 5,96 e)

6. Licença especial de ruído para a realização de obras:

- a) até uma semana € 34,90 e)
- b) até trinta dias € 116,33 e)

Artigo 39.º

Licenciamento da atividade de transportes em taxi:

- a) Emissão da licença € 1.322,53 e)
- b) Emissão de 2.ª via da licença € 10,58 e)
- c) Substituição da licença prevista no art.º 27.º do Regulamento de Transportes em Taxi. € 87,25 e)
- d) Averbamentos à licença € 10,58 e)
- e) Transmissão ou transferência das licenças de táxi € 10,58 e)
- f) Alteração dos locais de estacionamento dos táxis € 150,00 e)

Artigo 40.º

- 1. Emissão ou renovação da licença para a exploração de circuitos turísticos em autocarro - por veículo e por ano € 1.500,00 e)
- 2. Emissão ou renovação da licença para a exploração de circuitos turísticos em veículo de tração animal - por veículo e por ano € 500,00 e)
- 3. Vistoria das carruagens ou veículos afetos à exploração de circuitos turísticos - por veículo € 35,00 e)
- 4. Controlo sanitário, por cavalo € 25,00 e)

Artigo 41.º

Alojamento Local

- 1. Apreciação da comunicação prévia com prazo € 28,11 e)
- 2. Vistoria € 65,32 e)



Artigo 42.º

Empreendimentos de Turismo de Habitação, Turismo em Espaço Rural, Parques de Campismo e Caravanismo

- | | |
|---|------------|
| 1. Classificação/Revisão da Classificação | € 78,38 e) |
| 2. Classificação/Revisão da Classificação - Nova vistoria | € 68,49 e) |

Nota: a este valor acresce o valor relativo à disponibilização da placa identificativa do tipo e classificação do estabelecimento.

Artigo 43.º

Sistema de Industria Responsável (SIR):

- | | |
|--|------------|
| 1. Mera comunicação prévia de Industrias de Tipo III e pedidos de alteração - quando apresentadas presencialmente nos serviços municipais. | € 65,70 e) |
| 2. Mera comunicação prévia de Industrias de Tipo III e pedidos de alteração - quando apresentadas <i>online</i> | € 55,80 e) |

Artigo 44.º

- | | |
|---|------------|
| Mera comunicação prévia de atividades diversas, designadamente máquinas de diversão, instalações desportivas, e similares | € 17,00 e) |
|---|------------|

Artigo 45.º

Vistorias para efeitos de determinação do estado de conservação de edifícios (o valor indicado já inclui uma redução de 50%)

- | | |
|-----------------------------|------------|
| 1. 1.ª vistoria | € 48,40 e) |
| 2. 2.ª vistoria e seguintes | € 31,00 e) |

CAPÍTULO VIII

CEMITÉRIOS

Artigo 46.º

Inumação em covais:

- | | |
|----------------------------|-------------|
| 1. Sepulturas temporárias: | |
| a) Adultos | € 45,45 e) |
| b) Crianças | € 38,38 e) |
| 2. Sepulturas perpétuas: | |
| a) Em caixão de madeira | € 60,60 e) |
| b) Em caixão de zinco | € 136,35 e) |

Artigo 47.º

Inumação:

- | | |
|----------------------------|------------|
| 1. Em jazigos particulares | € 71,71 e) |
| 2. Em gavetões | € 71,71 e) |
| 3. Em ossário | € 71,71 e) |

Artigo 48.º

- | | |
|--|-----------|
| Depósito transitório de caixões - por dia ou fração, excetuando o primeiro | € 4,24 e) |
|--|-----------|



Artigo 49.º

Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério:

- | | |
|----------------------|------------|
| a) Caixão de madeira | € 20,85 e) |
| b) Caixão metálico | € 34,78 e) |

Artigo 50.º

1. Ocupação do ossário geral - cada célula:

- | | |
|---|-------------|
| a) Por cada período de um ano ou fração | € 13,95 e) |
| b) Com carácter de perpetuidade | € 277,23 e) |

2. Ocupação do ossário especial - cada célula:

- | | |
|---------------------------------|-------------|
| a) com carácter de perpetuidade | € 872,49 e) |
|---------------------------------|-------------|

Artigo 51.º

Concessões:

- | | |
|--|---------------|
| 1. Para sepultura perpétua (2 m2) | € 996,52 e) |
| 2. Gavetões | € 2.326,62 e) |
| 3. Para sepultura perpétua especial | € 1.078,19 e) |
| 4. Para jazigo (9 m2) - em hasta pública | |

Artigo 52.º

Emissão de alvarás de concessão - por cada	€ 15,87 e)
--	------------

Artigo 53.º

Utilização da Capela

- | | |
|--|------------|
| a) por cada período de 24 horas ou fração, exceptuando a primeira hora | € 10,45 e) |
| b) para a realização da missa | € 10,58 e) |

Artigo 54.º

Trasladação	€ 38,75 e)
-------------	------------

Artigo 55.º

Averbamento em alvarás de concessão de terreno em nome do novo concessionário

- | | |
|---|------------|
| 1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e c) do art.º 2133.º do Código Civil: | € 20,85 e) |
|---|------------|

2. Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

- | | |
|------------------------------|-------------|
| a) Para jazigos | € 207,94 e) |
| b) Para sepulturas perpétuas | € 104,04 e) |
| c) Para gavetões | € 119,23 e) |
| d) Para ossários | € 104,04 e) |
| e) Para ossários especiais | € 104,04 e) |



Artigo 56.º

Abaulamento da sepultura:

Para além do período de inumação (por um ano) € 7,05 e)

Artigo 57.º

Licença de obras de construção, reconstrução, modificação ou conservação. € 34,78 e)

Nota: Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 58.º

Serviços diversos:

1. Assistência a soldagem de caixões fora do cemitério:
 - a) Dentro das horas de expediente € 13,95 e)
 - b) Fora das horas de expediente € 34,78 e)
2. Abertura do cemitério para serviço de funeral aos Domingos, feriados ou fora do horário de serviço € 27,78 e)
3. Serviço prestado por cada funcionário fora das horas de serviço (cada hora ou fração) € 21,16 e)

Artigo 59.º

Pela utilização da loja das flores junto do Cemitério Municipal da Atouguia é paga a taxa de ocupação que resultar do procedimento para a concessão deste espaço.

Observações:

- 1) Serão gratuitas as inumações de indigentes.
- 2) A taxa do artigo 54.º só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo quanto a esta, se a inumação se efetuar em sepultura.
- 3) A taxa do artigo 51.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.
- 4) Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos para sepultura perpétua que estiverem em viar relativos à área a transferir.



CAPÍTULO IX

MERCADOS E FEIRAS

Artigo 60.º

Mercados e feiras:

1. Mercado Municipal:

- a) Lojas - por m2 ou fração e por mês € 6,35 d)
- b) Bancas - por m2 ou fração e por mês € 4,23 d)
- c) Lugares de terrado - por m2 e por dia € 0,62 d)

2. Lojas exteriores do Antigo Mercado, por m2 ou fração € 5,42 d)

3. Feiras

- a) Lugares de terrado na Feira Retalhista de Guimarães, por m2 ou fração e por mês € 2,36 d)
- b) Lugares de terrado na Feira Retalhista de Caldas das Taipas, por m2 ou fração e por dia € 0,46 d)
- c) Lugares de terrado nas Feiras Retalhistas de Pevidém, de S. Torcato e de Brito, por m2 ou fração e por dia € 0,33 d)
- d) Lugares de terrado na Feira Retalhista de Moreira de Cónegos, por m2 ou fração e por dia € 0,26 d)
- e) Locais nas feiras Retalhistas do Município para comercialização de géneros alimentícios, por m2 ou fração e por dia € 1,03 d)
- f) Ocupação ocasional nas Feiras Retalhistas do Município por pequenos agricultores para vender produtos da sua própria produção, por m2 e por dia € 1,03 d)
- g) Lugares de terrado nas Feiras Grossistas, por m2 ou fração e por dia € 0,38 d)
- h) Lugares de terrado no Mercado de Venda por Grosso, por m2 ou fração e por dia € 0,33 d)
- i) Lugares no Mercado de Segunda Mão:
 - para vendedores permanentes, por lugar e por mês € 7,40 d)
 - para vendedores eventuais, por lugar e por mercado € 1,80 d)
- j) Lugares no Mercado das Antiguidades:
 - para vendedores permanentes, por lugar e por mês € 7,40 d)
- k) Autorização para a realização de feiras € 50,67 d)

4. Emissão de alvará de concessão em regime de ocupação permanente, nos processos relativos ao Mercado Municipal € 16,26 d)

5. Averbamento nos alvarás sanitários e outros € 29,82 d)

6. Transmissão de títulos de ocupação de locais de venda e outros direitos concessionáveis de ocupação permanente, nos processos relativos a Mercados e Feiras € 54,23 d)

7. Reabertura de processos € 27,11 d)

Artigo 61.º

Área de terrado para venda de animais: por animal e por dia:

- a) Bovinos € 1,77 d)
- b) Ovinos e Caprinos € 0,61 d)
- c) Suínos € 0,93 d)
- d) Crias € 0,46 d)



Artigo 62.º

Pelo exercício das seguintes actividades:

1. COMERCIANTES

- a) Inscrição e emissão de cartão de comerciante e de colaborador (no Mercado Municipal, Mercado de Venda por Grosso, Mercado de Antiguidades, Mercado de Segunda Mão e Feira Grossista) € 7,35 e)
- b) Renovação e segunda via dos cartões de comerciante € 3,50 e)

2. FORNECEDORES de peixe, legumes, fruta e outros:

- a) Inscrição € 9,18 e)
- b) Exercício por mês € 36,76 e)
 - 2.1 - Empregado do utilizante: inscrição € 2,31 e)
 - 2.2 - Emissão ou renovação de cartões, por cada € 4,60 e)
 - 2.3 - Averbamentos, por cada € 2,31 e)

- 3. Alteração da designação da sociedade em nome de quem se encontra emitida a licença € 29,82 e)

Artigo 63.º

Vendedores ambulantes:

Vistorias a veículos para verificação das condições higio-sanitárias, em cumprimento das disposições legais e regulamentares - por vistoria: € 27,54 e)

CAPÍTULO X

CERTIFICADO DE REGISTO DE CIDADÃO DA UNIÃO EUROPEIA

Artigo 64.º

Taxas a cobrar relativas à emissão de Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia, nos termos da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria 164/2017, de 17 maio, e a que se referem os art.ºs 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, em que a participação da Câmara Municipal corresponde a 52,5% do valor previsto naquela Portaria, perfazendo os seguintes valores:

- 1. Taxa a cobrar pela emissão do Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia. € 7,69 e)
- 2. Taxa a cobrar em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados (2.ª via) € 12,81 e)
- 3. Taxa a cobrar pela emissão do Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia a menores de 6 anos (taxa é reduzida em 50%) € 3,84 e)
- 4. Taxa a cobrar em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados (2.ª via) a menores de 6 anos (taxa inicial é reduzida em 50%, mas o agravamento é igual ao dos cidadãos maiores de 6 anos). € 8,97 e)
- 5. Serviço externo € 35,00 e)
- 6. Taxa a cobrar pela alteração de morada € 1,87 e)



CAPÍTULO XI

CONTROLO METROLÓGICO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 65.º

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro.

CAPÍTULO XII

PARQUE DE CAMPISMO DA PENHA

Artigo 66.º

Utilização do Parque de Campismo da Penha

1. a) ESTADIA - Por cada dia:

CAMPISTA - Adultos	€ 3,50 *
Crianças dos 6 aos 11 anos	€ 1,70 *
TENDA - Até 4 m2	€ 2,50 *
De 4 a 10 m2	€ 3,10 *
Mais de 10 m2	€ 4,50 *
CARAVANA - Até 3 m	€ 4,50 *
Mais de 3 m	€ 5,00 *
REBOQUE-TENDA- Até 10 m2	€ 4,50 *
Mais de 10 m2	€ 5,00 *
AUTOCARAVANA - Até 4 m2	€ 3,70 *
De 4 a 6 m2	€ 5,00 *
Mais de 6 m2	€ 5,50 *
CARRO CAMA	€ 3,70 *
ESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM PERNOITA	€ 3,00 *
VEÍCULO	€ 2,30 *
MOTO	€ 2,00 *

b) Às taxas da alínea anterior acrescem ainda as seguintes por cada dia de utilização:

ELECTRICIDADE	€ 2,50 *
---------------	----------

VISITAS

Adultos	€ 4,20 *
Crianças dos 6 aos 11 anos	€ 2,00 *

3. CASA ABRIGO - (grupos: máximo 20 e mínimo de 6 pessoas)

- de 1 de novembro a 20 de abril (pessoa/dia)	€ 10,00 *
---	-----------

4. ESPREGUIÇADEIRAS

€ 1,00 *

* Estas taxas já incluem IVA à taxa legal em vigor



CAPÍTULO XIII

ESTAÇÃO CENTRAL DE CAMIONAGEM

Artigo 67.º

Utilização da Estação Central de Camionagem (ECC) de Guimarães

1. Taxa mensal pela utilização dos cais reservados a cada operador, por cada e em função do tipo:

Tipo I	€ 147,19 d)
Tipo II	€ 88,29 d)
Tipo III	€ 58,89 d)

2. Taxa mensal pela utilização dos escritórios/bilheteira de cada operador, por m2. € 5,98 d)

3. Taxa de utilização do cais vinte e oito, por cada "toque", nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Exploração e Funcionamento da Estação Central de Camionagem de Guimarães.

a) até quatro toques mensais, por cada	€ 2,00 d)
b) a partir de cinco toques mensais, por cada	€ 1,50 d)

CAPÍTULO XIV

DESPORTO

SECÇÃO I

PAVILHÕES DESPORTIVOS

Pavilhão de Aquecimento do Multiusos de Guimarães

Pavilhão Almor Vaz

Artigo 68.º

Pavilhões Desportivos

Utilização para treino/competição por classes jovens (Clubes e Associações do Concelho) € 10,00 d)

Utilização para treino sénior de Clubs/Associações Desportivas do Concelho) € 15,00 d)

Utilização para competição sénior de Clubs/Associações Desportivas do Concelho) € 22,50 d)

Utilização para grupos informais e outros € 30,00 a)

Os valores apresentados correspondem à utilização pelo período de uma hora.



SECÇÃO II

PISTA DE ATLETISMO

Artigo 69.º

1. Pista de Tartan/Ginásio

1. Utilização livre	€ 1,50 d)	
2. Atletas federados	€ 0,75 d)	
3. Atletas federados de Atletismo e em Clubes de Guimarães	€ 0,25 d)	
4. Cartões Municipais e < de 10 anos		Gratuito

2. Utilização do relvado natural

Escalões de formação /por 90 minutos (clubes e associações concelhias)	€ 50,00 d)
Sénior/ por 60 minutos	€ 100,00 a)
Eventos/ por 60 minutos	€ 150,00 a)

SECÇÃO III

MULTIUSOS DE GUIMARÃES

Artigo 70.º

1. Nave

Utilização integral (nave, galerias e hall) - custo dia	€ 5.000,00 a)
---	---------------

Utilização de Meia Nave (meia nave e hall) - custo dia (com ou sem galerias)	€ 2.500,00 a)
---	---------------

Hall de entrada - custo dia	€ 750,00 a)
-----------------------------	-------------

2. Pré e pós utilização

a) Utilização Nave ou integral - custo dia	€ 300,00 a)
b) Restantes - custo dia	€ 150,00 a)

3. Descontos

a) exclusivamente a entidades sem fins lucrativos e para eventos que cumpram o mesmo pressuposto.	50%
b) para utilizações superiores a 2 dias consecutivos, destinadas a feiras/exposições	20%
c) para utilizações superiores a 3 dias destinadas a feiras/exposições	30%

SECÇÃO IV

COMPLEXO DE PISCINAS E PISCINAS DE MOREIRA DE CÓNEGOS

Artigo 71.º

1. Serviços

a) Inscrições (inclui cartão e seguro até ao final da época letiva)	€ 18,00 d)
b) Renovação	€ 11,50 d)
c) Reinscrição	€ 15,00 d)
d) 2.ª via do cartão	€ 2,50 d)
e) Atraso no pagamento da mensalidade	€ 2,50 d)



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



2. Cartão Escola Natação

Bebés (c/ acompanhante - aulas de 30m)

1 aula/semana	€ 19,00 d)
2 aulas/semana	€ 30,00 d)

Crianças (Natação 2-14 anos/ Dança 4-14 anos)

1 aula/semana	€ 17,00 d)
2 aulas/semana	€ 26,00 d)
3 aulas/semana	€ 33,50 d)
4 aulas/semana	€ 39,00 d)

Adultos (> 15 anos)

1 aula/semana	€ 20,50 d)
2 aulas/semana	€ 32,50 d)
3 aulas/semana	€ 40,50 d)
4 aulas/semana	€ 45,00 d)
5 aulas/semana	€ 50,00 d)

Descontos

Cartões Municipais*	50%
Horário 08h00-14h00	15%
Horário 14h00-17h00	10%
Família: 2.º utente	15%
3.º utente	20%
4.º utente	25%

3. Cartão Utente Livre - Cartão esporádico (módulos de 90 minutos)

> 6 anos (c/ acompanhante)	gratuito
7-13 anos	€ 3,50 d)
> 14 anos	€ 4,50 d)
aula livre	€ 6,00 d)
sujeito a vagas existentes	

Descontos

Cartões Municipais*	50%
---------------------	-----

Cartão Recarregável

7-13 anos (por minuto)	€ 0,025 d)
> 14 anos (por minuto)	€ 0,04 d)

Descontos

Carregamento >€20,00	10%
Carregamento >€40,00	15%
Carregamento >€50,00	20%
Cartões Municipais*	50%

Cartão Total (acesso ilimitado às instalações)

€ 45,00 d)

Cartão Grupo

Infantários, Escolas, ATL, IPSS e similares

Inscrição (inclui cartão e seguro até ao final da época letiva)	€ 6,50 d)
Por utilização	€ 1,50 d)

Outras instituições (do valor do cartão Escola Natação)

25%



SECÇÃO V

Artigo 72.º

SCORPIO

1. Dias úteis

< 2 anos e cartões municipais

grátis

3-6 anos (acom. p/ adulto)

€ 2,00 d)

7-12 anos (acom. p/ adulto)

€ 3,00 d)

> 13 anos

€ 4,00 d)

2. Fins de semana e feriados

< 2 anos e cartões municipais

grátis

3-6 anos (acom. p/ adulto)

€ 2,50 d)

7-12 anos (acom. p/ adulto)

€ 4,00 d)

> 13 anos

€ 6,00 d)

3. Grupos/instituições

Dia inteiro - por pessoa

€ 1,50 d)

Meio dia (manhã ou tarde) - por pessoa

€ 1,00 d)

Notas:

1. As taxas são válidas nos meses de maio, junho, julho e setembro, durante a semana. Aos fins de semana e feriados não se aplicam estas taxas especiais para grupos.

2. Estas taxas serão aplicadas a grupos a partir de 10 elementos em representação de uma entidade.

3. O pedido de reserva terá que ser efetuado com, pelo menos, 48 h de antecedência para o e-mail piscinas@tempolivre.pt e o pagamento efetuado no próprio dia.

SECÇÃO VI

Artigo 73.º

ACADEMIA DE GINÁSTICA

Taxa de ocupação do equipamento, por mês:

a) 25%

€ 250,00 d)

b) 26% a 50%

€ 500,00 d)

c) 51% a 75%

€ 750,00 d)

d) 76% a 100%

€ 1.000,00 d)

A taxa mínima admitida é de 25%.



CAPÍTULO XV

CULTURA

SECÇÃO I

Artigo 74.º

CENTRO CULTURAL VILA FLOR

a) Preços por espaço

1. Grande Auditório

Instituições e eventos com fins lucrativos - por dia € 3.750,00 a)

Dia de montagem - por dia € 250,00 a)

2. Pequeno Auditório

Instituições e eventos com fins lucrativos - por dia € 1.600,00 a)

Dia de montagem - por dia € 125,00 a)

3. Sala de Exposições

Palácio Vila Flor - por dia € 1.070,00 a)

Dia de montagem - por dia € 50,00 a)

4. Salas de Reuniões do Palácio Vila Flor

Salas 1,2,3 e 4 - por período (manhã, tarde ou noite) e por sala € 150,00 a)

Período de montagem € 25,00 a)

6. Utilização Integral do Centro Cultural Vila Flor

Grande Auditório, Pequeno Auditório e Salas de Reuniões do Palácio Vila Flor (Salas 1 a 4) - por dia

€ 5.350,00 a)

Dia de montagem - por dia

€ 350,00 a)

Outros: mediante orçamento.

b) Descontos

As atividades promovidas por entidades associativas sediadas no Município ou que prossigam fins de interesse público serão aplicados os seguintes descontos:

i) atividades com entrada gratuita; 50%

ii) atividades com entrada paga, mediante deliberação da Câmara Municipal, em reconhecimento do respetivo interesse público. 50%



SECÇÃO II

Artigo 75.º

PLATAFORMA DAS ARTES E DA CRIATIVIDADE

Auditoria (Black Box) - preço dia	€ 1.600,00 a)
Dia de montagem - por dia	€ 125,00 a)

Outros: mediante orçamento.

Descontos

As atividades promovidas por entidades associativas sedeadas no Município ou que prossigam fins de interesse público serão aplicados os seguintes descontos:

i) atividades com entrada gratuita;	50%
ii) atividades com entrada paga, mediante deliberação da Câmara Municipal, em reconhecimento do respetivo interesse público.	50%

SECÇÃO III

OUTROS

Artigo 76.º

1. Constitui receita do Município o produto da venda de entradas para espetáculos por si promovidos e realizados em sala.

2. Os preços variam em função dos custos de produção e da lotação da sala, sem prejuízo da função social inerente à realização de atividades culturais.

CAPÍTULO XVI

COMPLEXO MULTIFUNCIONAL DE COUROS CENTRO DE JUVENTUDE

Artigo 77.º

1. Auditório

Instituições com fins lucrativos - preço base/hora	€ 80,00
Instituições sem fins lucrativos - preço base/hora	€ 40,00

2. Descontos

Instituições Particulares de Solidariedade Social (sobre a taxa aplicada a instituições sem fins lucrativos)	50%
--	-----

Notas:

(*) No caso de cedência do equipamento a título gratuito, o acompanhamento técnico por um sonoplasta deve ser garantido pelo Município.

(**) A contratação de um técnico implica um custo/hora de 20,00€ (valor de referência)



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

CAPÍTULO XVII

SERVIÇOS PRESTADOS NAS SALAS DE ENSAIO DO TEATRO JORDÃO

Artigo 78.º

ESTÚDIOS E01 A E05, E07 E E08

- por hora	€ 5,00
- 5 horas	€ 20,00
- 10 horas	€ 35,00
- 20 horas	€ 60,00

ESTÚDIO E06

- por hora	€ 6,00
- 5 horas	€ 25,00
- 10 horas	€ 40,00
- 20 horas	€ 70,00

*IVA incluído à taxa legal em vigor.

Desconto (idade < 30)

25%

CAPÍTULO XVIII

SERVIÇOS PRESTADOS PELOS SERVIÇOS DE TURISMO

Artigo 79.º

Aluguer de equipamentos de áudio-guias destinados às visitas turísticas, por períodos de 24h* € 5,00

*IVA incluído à taxa legal em vigor.

No ato da entrega do equipamento será solicitada uma caução unitária no valor de € 50,00, valor que será acionado se o equipamento não for devolvido no final do período de 24 horas.

CAPÍTULO XIX

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

SECÇÃO I

Artigo 80.º

INCUBADORA LABPAC

1. Incubação Física — Espaço e serviços incluídos: m2/mês	€ 6,00 a)
2. Fotocópias e impressão:	
a) A4 (preto e branco)	€ 0,05 a)
b) A4 (cor)	€ 0,13 a)
c) A3 (preto e branco)	€ 0,07 a)
d) A3 (cor)	€ 0,15 a)



Os utentes dos Laboratórios Criativos tem direito a utilizar os equipamentos, espaços e serviços do Parque de Ciência e Tecnologia — AVEPARK, segundo as condições estabelecidas no artigo seguinte, com uma redução dos valores em

50%

3. Incubação Virtual

O valor será aferido mediante as ações propostas no âmbito do apoio técnico disponibilizado pela estrutura.

SECÇÃO II

Artigo 81.º

TECPARK - INCUBADORA MUNICIPAL

1. Os serviços incluídos no Contrato de Locação e Serviços são os que constam do respetivo contrato, assinado entre o Município e o utilizador do espaço.

2. Os serviços extra-contrato podem ser os seguintes:

a) serviços relativos à utilização do auditório e sala de videoconferência:

i) auditório - 1 dia	€ 240,00 a)
- 1/2 dia	€ 120,00 a)
ii) sala de videoconferência - 1 dia	€ 120,00 a)
- 1/2 dia	€ 60,00 a)
iii) Foyer - 1 dia	€ 90,00 a)
-1/2 dia	€ 45,00 a)
iv) Hall da sala de vídeoconferência - 1 dia	€ 76,50 a)
-1/2 dia	€ 38,25 a)

b) serviços datacenter

i) n.º de telefones diretos - por mês	€ 0,50 a)
ii) n.º de pontos de rede extra - por mês	€ 1,00 a)
iii) largura da banda internet (1024/128Bbps) - por mês	€ 15,00 a)
iv) chamadas de voz rede fixa nacionais - por minuto e faturação ao segundo após o primeiro minuto	€ 0,025 a)
v) todas as redes móveis nacionais - por minuto e faturação ao segundo após o primeiro minuto	€ 0,12 a)
vi) telefones extra - por mês	€ 1,00 a)
vii) assistência técnica - proposta mediante listagem do equipamento informático	
viii) reprografia	
impressões a preto e branco:	
- A4 frente	€ 0,02 a)
- A4 frente e verso	€ 0,04 a)
- A3 frente	€ 0,05 a)
- A3 frente e verso	€ 0,10 a)
impressões a cor:	
- A4 frente	€ 0,10 a)
- A4 frente e verso	€ 0,20 a)



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

c) **serviços avançados e serviços ecossistema** - serão aferidos caso a caso e comunicados previamente aos beneficiários.

3. Os utentes da TecParK, bem como os seus colaboradores, têm o direito a utilizar os equipamentos, espaços e serviços do Parque de Ciência e Tecnologia — AVEPARK, segundo as condições estabelecidas, com uma redução dos valores em

50%

SECÇÃO III

Artigo 82.º

AVEPARK - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GUIMARÃES

Serviços relativos à utilização do auditório e sala de videoconferência do AVEPARK:

i) auditório - 1 dia	€ 240,00 a)
- 1/2 dia	€ 120,00 a)
ii) sala de videoconferência - 1 dia	€ 120,00 a)
- 1/2 dia	€ 60,00 a)

CAPÍTULO XX

CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARÃES

Artigo 83.º

Bilheteira

1. Visitas individuais

a) Bilhete Adulto	€ 3,50 a)
b) Bilhete Criança (dos 3 aos 5 anos)	€ 2,50 a)
c) Bilhete Jovem (dos 6 aos 17 anos)	€ 3,00 a)
d) Bilhete Sénior (+ de 65 anos)	€ 3,00 a)

2. Visitas família

a) Bilhete Família (2 adultos + filhos)	€ 9,00 a)
---	-----------

3. Visitas Grupo

a) Bilhete Adulto	€ 3,00 a)
b) Bilhete Criança (dos 3 aos 5 anos)	€ 2,00 a)
c) Bilhete Jovem (dos 6 aos 17 anos)	€ 2,50 a)
d) Bilhete Sénior (+ de 65 anos)	€ 2,50 a)

4. Ateliê

a) Bilhete Pré-Escolar	€ 2,00 a)
b) Bilhete 1.º Ciclo e 2.º Ciclo	€ 3,00 a)
c) Bilhete 3.º Ciclo	€ 3,00 a)
d) Bilhete Sénior (+ de 65 anos)	€ 3,00 a)

5. Ateliê + Visita

a) Bilhete Pré-Escolar	€ 3,00 a)
b) Bilhete 1.º Ciclo e 2.º Ciclo	€ 5,00 a)
c) Bilhete 3.º Ciclo	€ 5,00 a)
d) Bilhete Sénior (+ de 65 anos)	€ 5,00 a)

6. Ateliê Exterior



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



a) Bilhete Pré-Escolar	€ 3,00 a)
b) Bilhete 1.º Ciclo e 2.º Ciclo	€ 4,00 a)
c) Bilhete 3.º Ciclo	€ 4,00 a)
d) Bilhete Sénior (+ de 65 anos)	€ 4,00 a)

7. Memória

Bilhete memória	€ 1,00 a)
-----------------	-----------

8. Festa de Aniversário

Bilhete festa de aniversário (por pessoa)	€ 6,00 a)
---	-----------

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

ÍNDICE

REGULAMENTO

Preâmbulo.....	1
Capítulo I – Disposições gerais e princípios orientadores.....	2
Secção I – Disposições gerais.....	2
Secção II – Princípios orientadores.....	3
Capítulo II – Procedimento Administrativo.....	4
Secção I – Disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento de actividades privadas.....	4
Capítulo III – Actividades específicas	10
Secção I – Serviços Administrativos	10
Secção II – Ocupação da via pública e de outros espaços públicos	11
Secção III – Publicidade.....	13
Secção IV – Cemitérios.....	13
Secção V – Ambiente	15
Secção VI – Outros	15
Capítulo IV – Disposições em matéria de taxas e outras receitas municipais.....	16
Secção I – Disposições gerais	16
Secção II – Da liquidação.....	17
Secção III – Das isenções.....	20
Secção IV – Do pagamento e do seu não cumprimento	22
Subsecção I – Do pagamento	22
Subsecção II – Prazos e meios de pagamento	23
Subsecção III – Consequências do não pagamento	25
Secção V – Garantias fiscais	26
Secção VI – Contra-ordenações	27
Secção VII – Disposições finais.....	29

TABELA DE TAXAS

Capítulo I – Serviços diversos	31
Secção I – Concessão de documentos	31
Secção II – Prestação de serviços	33

Subsecção I – Serviços diversos	33
Subsecção II – Meios mecânicos de elevação	34
Subsecção III – Serviços a prestar no Centro de Recolha Oficial de Guimarães	35
Subsecção IV – Informação geográfica	36
Subsecção V – Serviços prestados pela Polícia Municipal	37
Capítulo II – Bibliotecas, Arquivo e Documentação	38
Secção I – Serviços a prestar pela Divisão de Arquivos.....	38
Secção II – Serviços a prestar pela Divisão de Bibliotecas	39
Capítulo III – Publicidade e ocupação do espaço público	39
Secção I – Regime jurídico do Licenciamento Zero	39
Secção I – Regime geral de licenciamento.....	39
Secção II – Publicidade e afixação de mensagens	40
Secção III – Ocupação do espaço público	41
Capítulo IV – Estacionamento.....	44
Capítulo V – Instalações abastecedoras de carburantes	46
Capítulo VI – Licenças acidentais de recintos para espetáculos	47
Secção I – Licenças de utilização e funcionamento de recinto	47
Secção II – Vistorias.....	48
Capítulo VII – Licenciamento de atividades diversas.....	48
Capítulo VIII – Cemitérios	50
Capítulo IX – Mercados e Feiras.....	53
Capítulo X – Certificado de registo de cidadão da União Europeia.....	54
Capítulo XI – Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição	55
Capítulo XII – Parque de Campismo da Penha	55
Capítulo XIII – Estação Central de Camionagem.....	56
Capítulo XIV – Desporto	56
Secção I – Pavilhões desportivos	56
Secção II – Campo de jogos do Parque de Selho	57
Secção III – Pista de Atletismo	57
Secção IV – Multiusos de Guimarães	57
Secção V – Complexo de piscinas e piscinas de Moreira de Cónegos.....	57
Secção VI – SCORPIO	59
Secção V – Academia de Ginástica.....	59

Capítulo XV – Cultura

Secção I – Centro Cultural Vila Flor	60
Secção II – Plataforma das Artes e da Criatividade	61
Secção III – Outros	61
Capítulo XVI – Complexo Multifuncional de Couros	61
Capítulo XVII – Serviços prestados nas Salas de Ensaio do Teatro Jordão	62
Capítulo XVII – Serviços prestados pelos Serviços de Turismo	62
Capítulo XIX – Desenvolvimento Económico	62
Secção I – Incubadora LABPAC	62
Secção II – TECPARK - Incubadora municipal	63
Secção III – AVEPARK - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GUIMARÃES	64
Capítulo XX – Centro de Ciência Viva de Guimarães	64

